

VIANA DO CASTELO

FUNDAÇÃO ÁTRIO DA MÚSICA

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 11; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/031000.

Certifico que, por escritura de 4 de Novembro de 1999, exarada a fl. 4 v.º do livro n.º 244-C do 2.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi celebrado um contrato de instituição de fundação, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º**Denominação**

A Fundação denomina-se Fundação Átrio da Música, adiante designada abreviadamente por Fundação.

ARTIGO 2.º**Natureza e duração (ver nota infra)**

A Fundação é uma pessoa colectiva de direito privado, de utilidade pública, de duração indeterminada, que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

ARTIGO 3.º**Sede**

A Fundação tem a sua sede em Viana do Castelo, na Travessa do Salgueiro, podendo, contudo, criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde o entender necessário ou conveniente para a realização dos seus fins.

ARTIGO 4.º**Fim**

A Fundação tem por objecto o ensino profissional.

ARTIGO 5.º**Missões**

A Fundação tem por missões:
A criação de cursos profissionais;
O desenvolvimento e apoio, pelos meios e formas consideradas adequadas, de acções, programas da acção e projectos;
O estabelecimento de acordos e protocolos de cooperação com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras;
A prestação de serviços à comunidade.

ARTIGO 6.º**Actividades**

A Fundação poderá desenvolver todas e quaisquer actividades que se ajustem à sua finalidade, bem como praticar todos os actos necessários à gestão do seu património.

CAPÍTULO II**Organização e funcionamento****SECÇÃO I****ARTIGO 7.º****Órgãos**

São órgãos da Fundação: o conselho de administração, o conselho de fundadores e o conselho fiscal.

SECÇÃO II**Conselho de administração****ARTIGO 8.º****Constituição**

1 — A administração da Fundação compete a um conselho, composto de três ou cinco membros, dos quais um será o presidente.

2 — As funções de presidente do conselho de administração durarão por cinco anos, não renováveis, sendo a eleição realizada por escrutínio secreto dos membros.

3 — Serão de imediato nomeados três vogais do conselho de administração que exercerão o cargo vitaliciamente.

4 — As funções dos outros vogais do conselho de administração são temporárias e renováveis, como no número seguinte se estipula.

5 — As vagas actualmente existentes no conselho de administração e as que porventura ocorrerem até terem sido escolhidos, em primeira designação, todos os vogais previstos no n.º 1 serão preenchidas exclusivamente por escolha dos vogais vitalícios em exercício, sendo que um deles será obrigatoriamente um elemento a designar pela Academia de Música de Viana do Castelo. As vagas que ocorrerem posteriormente ao completo preenchimento dos lugares do conselho serão providas por deliberação de todos os respectivos vogais e o mesmo se observará quando já não houver vogais vitalícios e, nos termos da regra anterior, o provimento fosse exclusivamente da sua competência.

6 — As funções dos vogais temporários do conselho durarão por períodos de cinco anos e serão renováveis, como no artigo seguinte se estipula.

7 — 90 dias antes, pelo menos, do termo de cada período de duração das funções dos vogais temporários o conselho deliberará, por escrutínio secreto, se deve ou não haver renovação. No caso de ser deliberado que se proceda à renovação, esta recairá sobre os dois vogais do conselho mais antigos e, no caso da antiguidade ser a mesma, recairá sobre os dois mais velhos.

8 — Compete ao conselho de administração definir qual o número de elementos que o compõem.

ARTIGO 9.º**Competências do conselho de administração**

1 — Sem prejuízo das competências definidas na legislação aplicável, compete ao conselho de administração:

- a) Representar a escola profissional junto dos órgãos da tutela em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- b) Aprovar o plano anual de actividades;
- c) Definir a organização interna da Fundação e aprovar os necessários regulamentos;
- d) Deliberar sobre a criação de delegações;
- e) Discutir e aprovar o orçamento da Fundação;
- f) Elaborar e aprovar, após parecer do conselho fiscal, o relatório anual, bem como as contas de cada exercício;
- g) Atribuir a qualidade de membro do conselho de fundadores;
- h) Avaliar, convertendo em moeda, a contribuição para os efeitos de candidatura a membro do conselho de fundadores, sempre que aquela seja feita em espécie;
- i) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação e que, pelos presentes estatutos, não constituam competência de outros órgãos.

ARTIGO 10.º**Funcionamento do conselho de administração**

1 — O conselho de administração reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convocar.

2 — As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, ainda, o voto de qualidade.

3 — O conselho de administração só poderá tomar deliberações desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO 11.º**Remunerações**

As funções do presidente e vogal do conselho de administração poderão ser remuneradas, de acordo com o que vier a ser estabelecido em regulamento interno.

SECÇÃO IV**ARTIGO 12.º****Conselho de fundadores**

1 — O conselho de fundadores é composto por todos aqueles a quem o conselho de administração entenda, ouvido o mesmo conselho, em qualquer momento, atribuir tal qualidade, tendo em atenção

a importância das liberalidades feitas à Fundação, a relevância dos serviços à mesma prestados ou, ainda, o seu prestígio ou contributo para o desenvolvimento de áreas ou domínios que importem à realização do fim estatutário daquela.

2 — São membros fundadores do conselho de fundadores a Câmara Municipal de Viana do Castelo e a Academia de Música de Viana do Castelo.

3 — No caso de os membros do conselho de fundadores serem pessoas colectivas deverão fazer-se representar, através de simples cartas, por uma pessoa singular.

ARTIGO 13.º

Competências do conselho de fundadores

1 — Ao conselho de fundadores compete, logo que instituído, emitir pareceres sobre:

- Orçamento e plano de actividades da Fundação;
- A alienação ou oneração do património da Fundação;
- A alteração dos estatutos;
- Sobre quaisquer outras questões que lhe sejam apresentadas pelo presidente do conselho de administração ou pelo conselho de administração.

ARTIGO 14.º

Funcionamento do conselho de fundadores

1 — Os membros do conselho de fundadores elegerão de entre si, de três em três anos, um presidente.

2 — Os membros do conselho de fundadores não podem exercer funções no conselho de administração.

3 — Todos têm direito a um voto.

4 — O conselho de fundadores reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que um terço dos membros o solicite ao presidente.

5 — As funções dos membros do conselho de fundadores não serão remuneradas, podendo, porém, ser atribuídas subvenções de presença aos membros que tenham adquirido essa qualidade com base em serviços prestados à Fundação.

SECÇÃO V

ARTIGO 15.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por:

- Um elemento designado pelo presidente do conselho de fundadores;
- Um elemento designado pelo conselho de administração;
- Por um revisor oficial de contas a designar pelo conselho de administração.

2 — No caso de a designação dos membros do conselho fiscal recair em instituições ou empresas, caberá a estas indicar o seu representante.

3 — Compete ao conselho fiscal emitir parecer sobre o relatório anual do conselho de administração, o balanço e as contas de cada exercício da Fundação.

4 — O mandato dos membros do conselho fiscal é de três anos, renováveis.

5 — As funções dos membros do conselho fiscal poderão ser remuneradas de acordo com o que vier a ser estabelecido em regulamento interno.

CAPÍTULO III

Regime financeiro e patrimonial

ARTIGO 16.º

Autonomia financeira

1 — Sem prejuízo das condições definidas na legislação aplicável, a Fundação goza de autonomia administrativa e financeira.

2 — A Fundação, no exercício da sua actividade, poderá:

- Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- Acceptar quaisquer heranças, doações ou legados, ainda que condicionais ou onerosas, desde que nestes últimos casos a condição ou o encargo não contrarie os fins da instituição;
- Negociar e contrair empréstimos e conceder garantias.

ARTIGO 17.º

Património

1 — O património da Fundação é inicialmente constituído por 72 300 euros bem como por todos os bens móveis (equipamento e mobiliário) que foram adquiridos pela Escola Profissional de Música de Viana do Castelo.

2 — O património da Fundação é ainda integrado:

- Pelo valor das contribuições, subsídios ou donativos de entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras;
- Por quaisquer outros subsídios, contribuições ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- Pelas contrapartidas financeiras no âmbito de acordos, protocolos ou quaisquer outros tipos de contratos com entidades nacionais ou estrangeiras;
- Por todos os bens móveis ou imóveis que a Fundação adquirir por compra, doação, herança, legado ou por qualquer outro título;
- Pelo produto da alienação de bens imóveis ou de direitos de que seja titular;
- Pelo produto de venda de obras produzidas no âmbito das suas actividades;
- Pelo rendimento de direitos de que venha a ser detentora;
- Pelos rendimentos de prestação de serviços à comunidade;
- Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras.

3 — Os bens móveis aludidos no n.º 1 do presente artigo serão inventariados em relação que, como anexo, integrará a escritura que instituirá a Fundação a que respeitam os presentes estatutos.

ARTIGO 18.º

Vinculação da Fundação

A Fundação fica obrigada, em quaisquer actos ou contratos, pelas assinaturas conjuntas do presidente do conselho de administração e por um outro membro do mesmo conselho a designar por este órgão.

CAPÍTULO IV

Modificação dos estatutos e extinção da Fundação

ARTIGO 19.º

Os presentes estatutos poderão ser alterados por proposta do conselho de administração, ouvido o conselho de fundadores.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 20.º

O conselho de administração será constituído no prazo de 60 dias a contar da data de reconhecimento da Fundação.

ARTIGO 21.º

Como vogais vitalícios a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º ficam já nomeados os actuais directores da Escola Profissional de Música de Viana do Castelo.

ARTIGO 22.º

Os membros do conselho fiscal deverão ser designados no prazo de 60 dias a contar da data de reconhecimento da Fundação.

Está conforme o original.

27 de Novembro de 2000. — A Ajudante Principal, *Francine do Carmo Martins Gil*.
10-2-123 019

VILA NOVA DE CERVEIRA

VARANDAS DA SAÚDE — MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Cerveira. Matrícula n.º 256; data da apresentação: 06042001.

sede social, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais.

A participação e o direito de voto na assembleia geral estão sujeitos aos seguintes requisitos:

- a) Os accionistas deverão ter registadas no livro de registo da Sociedade ou depositadas numa instituição de crédito autorizada, e averbadas como propriedade sua, com uma antecedência de pelo menos 60 dias em relação à data da respectiva reunião;
- b) A cada 100 000 acções corresponde um voto, só podendo participar accionistas que, por si só ou agrupados, possuam 100 000 ou mais acções;
- c) Os accionistas poderão fazer-se representar na reunião da assembleia geral, nos termos legais, desde que os instrumentos de designação de representantes ou procuradores sejam apresentados na sede social, durante as horas de expediente, até ao 8.º dia útil que anteceder a data da reunião da assembleia geral.

18 de Julho de 2002. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
(Assinatura ilegível.) 3000065433

SOCIEDADES

F. MADEIRA & H. ARAÚJO, SROC

Dissolução de sociedade

No dia 12 de Julho do ano 2002, no 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Joaquim Manuel Mendes Lopes, perante mim, Maria Fernanda Martins, ajudante principal em pleno exercício de funções notariais, em virtude de o notário se encontrar de férias, compareceram como outorgantes Dr. Humberto Manuel Machado de Araújo, divorciado, natural da freguesia dos Anjos, Lisboa, e residente na Praceta da Marquesa do Cadaval, 73, 8.º, D, no Monte Estoril, concelho de Cascais, e Dr. Fernando da Fonseca Madeira, natural da freguesia de Abitureiras, concelho de Santarém, casado com Maria Felícia Lopes Pereira Fonseca Madeira sob o regime da comunhão de adquiridos e residente na Avenida de D. Pedro V, 29, 1.º, direito, em Linda-a-Velha, concelho de Oeiras, os quais outorgam na qualidade de únicos e actuais sócios da sociedade civil de revisores oficiais de contas com a firma F. Madeira & H. Araújo, SROC, com sede na Avenida de D. Pedro V, 29, 1.º, direito, em Linda-a-Velha, concelho de Oeiras, com o cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 501439900, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 34, com o capital social de € 5985,58 (1 200 000\$).

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 200940, de 16 de Dezem-

bro de 1993, e 325047, de 5 de Novembro de 1992, ambos emitidos em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil, e a qualidade em que intervêm, bem como a suficiência dos seus poderes para este acto, conforme declaração que arquivo, emitida pela referida Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, dissolvem a sociedade F. Madeira & H. Araújo — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, atrás identificada, e ficando nomeado liquidatário o ora outorgante Humberto Manuel Machado de Araújo.

Arquivo:

Documento emitido pela referida Ordem autorizando a presente dissolução.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicada, quanto ao seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea de ambos.

(Assinaturas ilegíveis.)

12 de Julho de 2002. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.)

3000064990

FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO ÁTRIO DA MÚSICA

Certifico que, por escritura de 6 de Junho de 2002, exarada a fls. 21 e seguinte do livro de escrituras diversas n.º 69-H do Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi rectificada a escritura da Fundação Átrio da Música, com sede na Travessa do Salgueiro, desta cidade de Viana do Castelo, no sentido de que o n.º 2 do artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos daquela Fundação passem a ter a seguinte redacção, e não a que por lapsos ficou mencionada:

«ARTIGO 8.º

2 — As funções de presidente do conselho de administração duram por três anos, não renováveis, sendo a eleição realizada por escrutínio secreto dos membros.

ARTIGO 17.º

1 — O património da Fundação é inicialmente constituído por € 72 300, representado por todos os bens móveis (equipamento e imobiliário) que foram adquiridos pela Escola Profissional de Música de Viana do Castelo.»

Está conforme com o original na parte transcrita e certificada.

6 de Junho de 2002. — A Ajudante Principal, *Maria Inês Lopes Monteiro*, 3000061517

Nota: Para os devidos efeitos, retifica-se que pela lei que atualmente enquadra esta instituição, a Fundação Átrio da Música (FAM) é uma pessoa coletiva de direito privado que não goza de prerrogativa de utilidade pública, de duração indeterminada, que se rege pelos seus estatutos e pela legislação aplicável.